



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO **ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI N.º 001, DE 2021.

Altera a redação da Lei Municipal nº 730/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º. A Lei municipal nº 730/2012 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos:

“Art. 2-A.: Os responsáveis por parcelamento do solo, seja pessoa física ou jurídica, fracionamento ou qualquer outra subdivisão do solo, em desacordo com o projeto aprovado ou efetuados sem autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (SEDUA) e demais órgãos competentes estarão sujeitos ainda a multa de 195 (cento e noventa e cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicada na forma processual da Lei Municipal nº 733/2012, sem prejuízo das sanções civis e criminais que couberem, comunicando-se o fato de imediato ao Ministério Público.

Art. 2-B.: Para efeitos de aplicação do art. 2-A, o responsável pelo parcelamento do solo, fracionamento ou qualquer outra subdivisão do solo, em desacordo com o projeto aprovado ou efetuado sem autorização da SEDUA ou outro órgão competente, será apenado com a multa disposta no art. 2-A para cada imóvel criado.

Parágrafo único.: Para efeitos deste artigo, considera-se imóvel: lote, lote de terreno, área, gleba, parte ideal, inseridos em área urbana ou rural, e assemelhados.

Art. 2-C.: Para qualquer requerimento de informações relativos a imóveis ou para transferência de posse ou propriedade de



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

parcelamento, fracionamento ou qualquer outra subdivisão do solo de imóveis situados no Município de Campo Magro junto à Prefeitura Municipal, deverá o requerente apresentar, dentre os demais documentos exigidos, cópia da matrícula do imóvel e escritura pública de compra e venda ou contrato de compra e venda da propriedade com firma reconhecida do vendedor.”

Art. 2º. A presente Lei entrará em 30 dias após sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
28 de janeiro de 2020.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Srs. Vereadores, o presente Projeto de Lei trata de uma imprescindível e inadiável alteração na Lei nº 730/2012, tratando dos fracionamentos irregulares ou ilegais no Município de Campo Magro.

Os fracionamentos ou outras formas de subdivisão irregulares de terra vêm aumentando gradualmente neste Município já há muitos anos. Isto afeta a correta evolução de uma cidade, uma vez que também afeta a prestação dos serviços públicos municipais, assim como o devido recolhimento dos impostos municipais.

Não por outro motivo que, hodiernamente, temos o Programa de Regularização Fundiária instalado pela Prefeitura Municipal, com o apoio desta Colenda Câmara Municipal, com o intuito de regularizar, na medida da Lei, os imóveis irregulares neste Município.

Ocorre que, para que haja uma efetiva regularização nas situações irregulares, é necessário que se cesse o cometimento de tais irregulares, pois caso assim não seja, o Poder Público não é capaz de planejar e prestar os serviços públicos com maior eficácia à população.

Neste ínterim, este Projeto de Lei visa mitigar as origens de irregularidades no que tange aos fracionamentos e demais formas de subdivisão do solo neste Município que não respeitem a legislação, contando com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Campo Magro, 16 de novembro de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS
VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL Nº. 001/2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 001 de 2021, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em regime de *urgência*, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 1 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

01 FEV. 2021